

subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto;

2.4 — Os documentos, a que se referem os números anteriores, são entregues anualmente devendo, quando entregues pela 1.ª vez, ser documentos originais.

3 — De acordo com deliberação do Ministério da Defesa, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» — requisito exigido pelo artigo 3 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho — é a transição de ano curricular pelo que, não são abrangidos pelo subsídio do pagamento da propina os alunos que não transitam de ano.

4 — Os Serviços Académicos elaboram uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelos números anteriores e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um e remetem-na, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao respetivo Chefe do Estado-Maior.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa.

Artigo 10.º

Agentes de ensino

1 — São considerados agentes de ensino os alunos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de março de 2000.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — No ato da matrícula/inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.

2.2 — Aos alunos que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

2.3 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.

3 — Os Serviços Académicos elaboram a lista dos agentes de ensino inscritos para envio à Direção Geral Ensino Superior.

4 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de dezembro do ano a que respeita a matrícula. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efetuar o pagamento integral da propina.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

Artigo 11.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efetuar o pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive.

2 — É revogado o Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura, Mestrado, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de julho de 2009, alterado conforme publicações no *Diário da República* de 27 de junho de 2012 e de 30 de dezembro de 2013.

311591281



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 12397/2018

Consolidação de mobilidades intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de agosto de 2018, foi autorizada a consolidação das mobilidades intercategorias, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, dos seguintes trabalhadores:

Ana Bárbara Fonseca Alves — consolidação de mobilidade intercategorias na categoria de Coordenador Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.149,99€.

António Manuel Pestana Saraiva — consolidação de mobilidade intercategorias na categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.149,99€.

9 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

311577058

Aviso (extrato) n.º 12398/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado

do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta Autarquia, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 01 de agosto de 2018, com o candidato: Ricardo Jorge Marinho Cruz, na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 5 da tabela remuneratória única, no montante de 683,13€.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 180 dias, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

311577188

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 12399/2018

Carla Tavares, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público que a Câmara Municipal, por sua deliberação tomada por unanimidade em 25 de julho de 2018, determinou proceder à alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 15 e 16 (Brandoa), tendo, para esse efeito, fixado o prazo de um ano para a sua elaboração,

estabelecendo em 15 dias o prazo para a apresentação de pronúncias em sede de participação pública, o qual começa a correr no dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A alteração em causa traduz-se na modificação da redação do artigo 9.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 15 (parte) e 16 da Brandoa, propondo-se que o referido normativo passe a ser composto por um número único que consagre a seguinte redação genérica:

A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificação e Urbanização e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para constar, se determinou a publicação do presente Aviso, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015.

26 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

Deliberação

Considerando que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2016, através da Proposta 538/2016 foi aprovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 15 (parte) e 16 da Brandoa, alterando a redação do seu artigo 9.º, bem como fixar o prazo para conclusão do procedimento de alteração em 6 (seis) meses e o período de participação em 15 (quinze) dias;

2 — A referida alteração teve por base a necessidade de eliminar as restrições existentes ao nível do constante do Regulamento face ao previsto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e demais legislação específica, no que se refere a altura mínima, piso a piso e ao pé-direito livre mínimo dos pisos, que conduzia a um balizamento muito restrito e injustificado, impedindo a legalização de inúmeras construções na Brandoa;

3 — O procedimento inerente à referida alteração não foi concluído no prazo fixado de 6 (seis) meses, sendo certo, que nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio de 2015, o não cumprimento do prazo estabelecido determina a caducidade automática do procedimento, pelo que importa proceder ao início do mesmo, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do referido diploma legal;

4 — Relativamente à presente matéria, foi emitida a informação n.º 160/2018/DJA, datada de 18 de julho de 2018, do Departamento de Administração Urbanística (DAU), considerando-se, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, e para os devidos e legais efeitos, como fazendo parte integrante da presente proposta.,

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1 — Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 15 (parte) e 16 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), com a alteração do artigo 9.º, do mencionado Regulamento, no último parágrafo, passará a constar, a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”;

2 — Fixar, nos termos do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o prazo de conclusão do procedimento de alteração em 1 (um) ano e o período de participação em 15 (quinze) dias.

Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal da Amadora de 25 de julho de 2018.

Amadora, 25 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

611604654

Aviso n.º 12400/2018

A Presidente da Câmara, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a constituição de reserva de recrutamento, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 229,

de 28 de novembro de 2017, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 7 de agosto de 2018.

7 de agosto de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311587897

Aviso n.º 12401/2018

Abertura de procedimentos concursais (M/F)

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 18.07.2018, foi autorizado por despachos da Presidente da Câmara, datados de 20.07.2018, a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

Referência A: Para ocupação de um (1) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Técnico Superior (na área de planeamento/programação e controlo financeiro).

Referência B: Para ocupação de dois (2) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Técnico Superior (na área de administração financeira).

Referência C: Para ocupação de cinco (5) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Assistente Técnico (na área financeira).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 (doravante designada “Portaria”), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para as áreas a recrutar.

1.2 — Consultado o INA, ao abrigo do artigo 4.º da “Portaria” foi a Autarquia informada da “inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado” para ocupar os lugares a recrutar, comunicação datada de 09.07.2018.

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal”.

1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

3.1 — Referência A: Presidente: Diretor do Departamento Financeiro, Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa; 1.ª vogal efetiva: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Sandra Sofia Madureira de Abreu Nunes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efetiva: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins; 1.º vogal suplente: Técnico Superior, Aurélio Simões da Cunha; 2.ª vogal suplente: Técnica Superior, Lurdes Maria Batista Grosso Silva.

3.2 — Referência B: Presidente: Diretor do Departamento Financeiro, Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa; 1.º vogal efetivo: Técnico Superior, Aurélio Simões da Cunha, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efetiva: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior, Lurdes Maria Batista Grosso Silva; 2.ª vogal suplente: Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Sandra Sofia Madureira de Abreu Nunes.

3.3 — Referência C: Presidente: Diretor do Departamento Financeiro, Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa; 1.ª vogal efetiva: Técnica Superior, Lurdes Maria Batista Grosso Silva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efetiva: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins; 1.º vogal suplente: Técnico Superior, Aurélio